



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
Casa de Epitácio Pessoa

Certifico, para os devidos fins, que esta  
LEI foi publicada no DOE,  
Nesta Data: 07/06/2013  
Vera Lúcia SA  
Gerência Executiva de Registro de Atos  
e Legislação da Casa Civil do Governador

**LEI Nº 10.003 , DE 06 DE JUNHO DE 2013.**  
**AUTORIA: DEPUTADO JANDUHY CARNEIRO**

**Determina que as escolas estaduais de ensino fundamental e médio do Estado da Paraíba disponibilizem o boletim escolar eletrônico.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam as escolas públicas estaduais de ensino fundamental e médio do Estado da Paraíba obrigadas a disponibilizarem o boletim escolar eletrônico, contendo dados com notas, frequência e observações acerca do comportamento do aluno, através da internet.

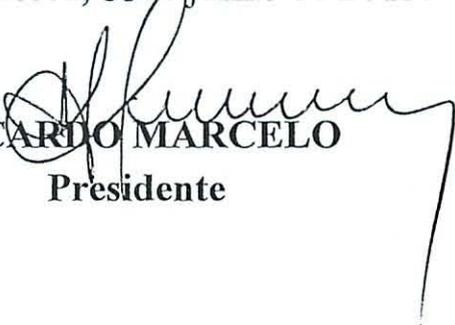
§ 1º Para o disposto no art. 1º, o Governo do Estado deverá proporcionar os recursos técnicos necessários que viabilizem a implantação do boletim escolar na forma eletrônica através do site da Secretaria de Estado da Educação.

§ 2º As escolas deverão fornecer aos pais ou responsáveis pelos alunos, no momento da matrícula, uma senha e cartilha explicando detalhadamente como proceder para acessar o boletim eletrônico.

**Art. 2º** As escolas públicas estaduais de ensino fundamental e médio ficarão responsáveis pela alimentação do banco de dados com as informações que irão gerar o boletim escolar eletrônico.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 06 de junho de 2013.



**RICARDO MARCELO**  
Presidente